

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 15.6 do Objetivo 15 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.”

JUSTIFICAÇÃO

De fato, qualquer nação que aspira grandeza deve investir nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. São elas que permitem inovação e agregam mais ao produto do país. Logo, é necessário que se conduza projetos para incentivar o aumento da concentração nessas áreas em detrimento das demais. Esses projetos devem estar disponíveis a todos, e não a determinados grupos. Ao direcionar políticas para todos os potenciais candidatos nas áreas STEM, a redação mantém o compromisso com a igualdade de oportunidades, assegurado constitucionalmente, evitando recortes que podem culminar em um aproveitamento subótimo dos recursos, lesando toda sociedade. Essa postura garante que o Estado combatá desigualdades reais, implementando ações apropriadas após avaliação objetiva de demanda.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 1 0 0 4 9 1 9 2 0 0 *